

LEI Nº 970/2000

Dispõe sobre a doação de imóveis urbanos de sua propriedade para a organização religiosa denominada ***Congregação Cristã no Brasil***, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a organização religiosa denominada ***Congregação Cristã no Brasil***, com sede à Rua Baltazar Rocha nº 245 neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 03.573.250/0001-09, os imóveis urbanos de sua propriedade, determinados pelos lotes de números **22 e 23** da quadra nº **38**, localizados no loteamento denominado "Jardim Paraíso", objeto das matrículas respectivamente de números 18.306 e 18.307 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:

Lote nº 22 Quadra nº 38 – Área 297,70m²

Frente para a Avenida das Torres, medindo 10,73 metros;
Fundos para o lote de nº 24, medindo 10,00 metros;
Lado Direito para o lote nº 21, medindo 31,71 metros;
Lado Esquerdo para o lote nº 23, medindo 27,83 metros.

Lote nº 23 Quadra nº 38 – Área 258,85m²

Frente para a Avenida das Torres, medindo 10,73 metros;
Fundos para o lote de nº 24, medindo 10,00 metros;
Lado Direito para o lote nº 22, medindo 27,83 metros;
Lado Esquerdo para a Rua Nelson Gonçalves, medindo 23,94 metros.

§ 1º. O imóvel doado será utilizado para a construção de um templo religioso e salão paroquial dentro do prazo de 03 (três) anos, contados da data de publicação desta Lei.

§ 2º. A escritura pública de doação, deverá ser lavrada e registrada em cartório, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei.

§ 3º. As obras de que trata o parágrafo primeiro, deverão ter início dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei.



**GOVERNO DE
NAVIRAÍ**
UNIDOS PARA O ANO 2000

§ 4º. Havendo inadimplência ao disposto nos parágrafos anteriores ou em caso de extinção ou dissolução da donatária, a doação objeto desta Lei, será considerada revogada, retornando ao patrimônio público municipal os imóveis doados, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano 2000.

EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Publicado no Jornal _____ <i>Diário do Interior</i>
Edição Nº <u>1.139</u>
de: <u>06 a 13 / 05 / 2000</u>
<i>Alexandra</i> (a) Responsável

Ref.: Projeto de Lei nº 015/2000
Autor: Poder Executivo Municipal